



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

- MINUTA DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NA ADAM – ÁGUAS DO ALTO MINHO, SA

21/09/2018



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4497/2018

03-09-2018

Assunto: Protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão ou reabilitação do Sistema Municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª minuta do protocolo de delegação em epígrafe, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 28.08.2018, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

7/ O Presidente da Câmara

Dr. João Manuel do Amaral Esteves
(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito, consta a seguinte deliberação:-----

MINUTA DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS NA ADAM- ÁGUAS DO ALTO MINHO, SA: - Da

CIM Alto Minho, a remeter a minuta do Protocolo em epígrafe, que aqui se dá como integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município e a ADAM- Águas do Alto Minho, SA, relativa à delegação de execução de investimentos complementares de expansão ou reabilitação do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas. -----

Pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi emitida a seguinte informação:-----

1. A presente proposta de protocolo tem como objeto estabelecer os termos e condições de execução pela ADAM – Águas do Alto Minho, SA, doravante designada por EGP, dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidas pelo Município, e que incide sobre o conjunto de intervenções alegadamente previstas no Anexo I ao presente protocolo e que compreende o seguinte âmbito: -----

a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes; -----

b) Promoção de procedimentos de contratação pública; -----

c) Acompanhamento da execução dos investimentos; -----

d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.-----

2. O nº 4 da Cláusula 1ª do Contrato de Parceria e o nº 7 da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão, prevêem que para além das acções previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.-----

3. Por outro lado, a Cláusula 35ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatos a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios. -----

4. Para o efeito, por força do estatuído no nº 8 da Cláusula 4ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de Infraestruturas e os termos de repartição de encargos.-----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

5. A Cláusula 3ª da presente proposta de protocolo relativa aos procedimentos de contratação pública prevê a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo Município e pela EGP, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, sendo a EGP designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública. -----

6. A Cláusula 4ª da proposta relativa a estudos e projeto especifica que para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o Município obriga-se a disponibilizar à EGP os estudos e projectos relativos às intervenções constantes do Anexo I, incluindo a descrição e a previsão dos custos estimados.-----

7. A Cláusula 5ª da proposta estabelece que a EGP deve assegurar o acompanhamento dos investimentos previstos no Anexo I, designadamente dos contratos de empreitada de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.-----

8. A Cláusula 6ª define que a EGP deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do Anexo I ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respectivos programas de apoio comunitário ou nacional, e que a EGP pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respectivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as PARTES. -----

9. A Cláusula 8ª refere-se às despesas incorridas pela EGP relacionadas com a execução dos investimentos previstos no Anexo I, incluindo estudos e projectos, bem como encargos para obtenção de autorizações e garantias, que serão suportadas pelo Município na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.-----

10. Da análise da presente proposta infere-se o seguinte:-----

a) O conteúdo respeita o que se encontra previsto quer no clausulado do Contrato de Parceria quer no do Contrato de Gestão, no que respeita quer à realização de investimentos de expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas de municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, quer à celebração de protocolo de delegação na EGP relativo ao investimento ou ao conjunto de investimentos a realizar pelos Municípios, pelo que não nos merece qualquer reparo do ponto de vista jurídico e administrativo; -----

a) No entanto, não foi remetido o Anexo I referido na Cláusula 2ª, onde deverão constar para além da identificação e caracterização de cada uma das intervenções a realizar, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura a data prevista de conclusão das acções a realizar, conforme o previsto no nº 4 da Cláusula 8ª do Contrato de Gestão;-----

b) Que se saiba, não se encontra ainda constituída a sociedade ADAM – Águas do Alto Minho, SA. Igualmente não foi ainda celebrado o Contrato de Parceria entre o Estado Português e os



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

municípios, nem outorgado o Contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, pelo qual o Estado e os Municípios subscritores atribuem à Águas do Alto Minho, SA, a exploração e a gestão do referido Sistema, instrumentos, estes, fundamentais para a instituição do Sistema de Águas do Alto Minho.-----

c) Por outro lado os Municípios, encontram-se ainda na fase de aprovação ou, como o de Arcos de Valdevez, de alteração das condições relativamente ao processo de constituição da Parceria Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, pelo que deveria aguardar-se por essa constituição. -----

d) No entanto, e atendendo às circunstâncias, e por razões de necessidade de assegurar desde já a execução das intervenções a candidatar ao POSEUR, dado que o Aviso destinado ao Ciclo Urbano da Água (CUA) - Operações promovidas por entidades gestoras agregadas remete para entidades beneficiárias previstas no mesmo em termos de natureza jurídica e âmbito geográfico supramunicipal, em relação às quais é necessário demonstrar para efeitos de elegibilidade, que a entidade "pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia da operação e investimento a que se candidata" (cfr. artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e alínea n) do artigo 5.º e artigo 6.º da Portaria n.º 57 - B/2015, de 27 de fevereiro), se torna imprescindível aprovar a presente minuta de protocolo com a entidade gestora a constituir no âmbito da Parceria Pública, sou de opinião que poderá a Câmara proceder à sua aprovação, bem como remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão. -----

- Devidamente apreciada e discutida, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Isabel Carvalho Araújo, aprovar a presente minuta de protocolo de delegação a celebrar com a ADAM – Águas do Alto Minho, SA, entidade gestora da Parceria a constituir com o Estado, para a instituição do Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos do disposto no artigo 35º do Contrato de Parceria aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 2018. -----

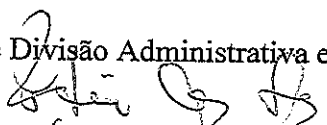
Mais foi deliberado remeter a presente minuta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão. -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presentes os Vereadores Olegário Gomes Gonçalves e Emília da Graça Neto Cerdeira.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em três de Setembro de dois mil e dezoito. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO OU REABILITAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Entre:



MUNICÍPIO DE [•], com sede em [•], pessoa coletiva n.º [•], representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de [•], [•] *[nome do presidente da câmara municipal]*, adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede com sede na [•], com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o capital social de € [•] (*quantia por extenso*), realizado em € [•] (*quantia por extenso*), neste ato representada por [•] e por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de [•], proferida ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- c) Em [•] de [•] de 2018 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

- d) Em [] de [] de 2018 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- e) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) O Município de [] pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;
- g) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;
- h) Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelo(s) primeiro(s), no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;
- h) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.



Cláusula 2.^a

Âmbito

A delegação de execução dos investimentos de expansão ou reabilitação do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

Cláusula 3.^a

Procedimentos de contratação pública

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são realizados por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e pela **EGP**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.
4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as PARTES.

Cláusula 4.^a

Estudos e projetos

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.
2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.
2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à EGP designar o gestor do contrato para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:
 - a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
 - b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
 - c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
 - d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

Cláusula 6.^a

Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento das intervenções constantes do **ANEXO I** ao presente protocolo que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respetivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, nos termos concertados entre as PARTES.
3. Nas situações previstas no número anterior os pagamentos realizados pelas entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional são devidos à **EGP** para cobertura das despesas incorridas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, sem que haja lugar a qualquer reembolso ou devolução de verbas ao **MUNICÍPIO**.

Cláusula 7.ª

Colaboração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª, o Município deve colaborar com a EGP na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução.

Cláusula 8.ª

Financiamento

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo estudos e projetos, bem como encargos para obtenção autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.
2. Para efeitos do número anterior, a **EGP** remete ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.
3. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à apresentação das despesas de forma corrigida.
4. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, as despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

Cláusula 9.ª

Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.º, n.º 4, alínea d) e 15.ª do Contrato de Gestão.

Cláusula 10.^a

Reporte

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de [•] [prazo *por extenso*] meses.

Cláusula 11.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as PARTES para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

MUNICÍPIO:

Nome: [•]

Telefone: [•]/Fax: [•]

Correio eletrónico: [•]

Endereço: [•]

EGP:

Nome: [•]

Telefone: [•]/Fax: [•]

Correio eletrónico: [•]

Endereço: [•]

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Prazo de duração

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

Cláusula 13.^a

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente **CONTRATO**, as PARTES diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 14.^a

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia [·]/[·]/[·].



O presente acordo foi celebrado em [·], no dia [·] de [·] de dois mil e [·], sendo composto por 7 (sete) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por [·] ([·]) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das Partes.

Pelo Município de [·]

([·])

Pela A.D.A.M. - Aguas do Alto Minho, S.A.

([·])

([·])